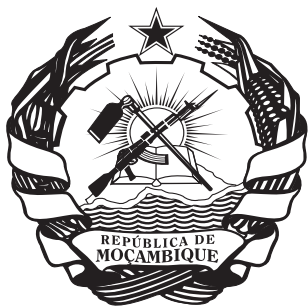




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 8012L.

Aviso – LPP n.º 12810L.

Aviso – LLP n.º 13383L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agência Funerária Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albert Tour, Limitada.

Blue Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Esperança, Limitada.

Boaz Electronic, Limitada.

Candyland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Regina, Limitada.

Cemende e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Social Aene Zulita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chibabava Cimentos, Limitada.

Chicoa Fish Farm, Limitada.

China - Mozambique Energy Corporation, Limitada.

Chwo Mining 1, Limitada.

Chwo Mining, Limitada.

CMN Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Videira Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira Ivo Nderedo de Penhalonga-Manica.

Creative Hair Studio, Limitada.

Dira Consultoria, Serviços e Treinamentos – Sociedade Unipessoal, SAS.

Dziko Fuels Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equiprent Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ES Queen Importações e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Family Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Salgério – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FM&JT Serviços, Limitada.

Global Holdings JKR, Limitada.

Global Holdings JKR, Limitada.

Gospel Record, Limitada.

HS Equipment & Acecessories, Limitada.

Indiwear - Confecções, Fardamento & Uniformes, Limitada.

Ineza Mini Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuphunda Worldwide Education Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Link Services e Logistics, (LSL) Limitada.

Linkt Ecosmart System Pty, Limitada.

Manghocue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matepwe Minning – Sociedade Individual, Limitada.

Mconnect, Limitada.

MK Service, Limitada.

Monte Muambe Mining, Limitada.

Mozpro Holding, Limitada.

National Speed Jointventure IV, Limitada.

NBC – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA.

NESCOPE – Nelson Scott Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omega Construções, Limitada.

Organizações Anes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rahyah, S.A.

Riro, Agricultura & Serviços, Limitada.

RWA Global Opportunities – Sociedade Unipessoal, S.A.

SAC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão e Acessórios Naftalia -SAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Schutte Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sswacatira Consultoria & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sugira Eletrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Pure Life, Limitada.

Supermercado Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talitha Buwalda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tete Júnior School, Limitada.

Tubarão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xidjumané Segurança e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

XPTS Mozambique, S.A.

Yane Construções & Serviços, Limitada.

Zaney Travel e Tours, Limitada.

Zhiwen Gao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

16 Neto, Limitada.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 8012L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Africaoro Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8012L, válida até 20 de Maio de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Gondola, Sussundenga na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 22' 0,00"	33° 20' 0,00"
2	- 19° 22' 0,00"	33° 28' 0,00"
3	- 19° 24' 0,00"	33° 28' 0,00"
4	- 19° 24' 0,00"	33° 27' 0,00"
5	- 19° 29' 0,00"	33° 27' 0,00"
6	- 19° 29' 0,00"	33° 20' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12810L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Beijing International Mining VII, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12810L, válida até 11 de Março de 2030 para água-marinha, amazonite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite,

terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Milange na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 47' 30,00"	36° 16' 0,00"
2	- 15° 47' 30,00"	36° 11' 10,00"
3	- 15° 38' 10,00"	36° 11' 10,00"
4	- 15° 38' 10,00"	36° 18' 20,00"
5	- 15° 44' 20,00"	36° 18' 20,00"
6	- 15° 44' 20,00"	36° 16' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13383L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Huahui Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13383L, válida até 15 de Maio de 2030 para areias pesadas, minerais associados, no Distrito de Bilene na Província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 48' 30,00"	33° 23' 30,00"
2	- 24° 54' 0,00"	33° 23' 30,00"
3	- 24° 54' 0,00"	33° 20' 30,00"
4	- 24° 56' 0,00"	33° 20' 30,00"
5	- 24° 56' 0,00"	33° 16' 30,00"
6	- 24° 48' 30,00"	33° 16' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agência Funerária Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053449, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Agência Funerária Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Rodrigues Domingos Tembo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771806P, emitido a 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine 2282, 9.º A, Bairro de Kampfumo Província de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agência Funerária Terra Prometida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede na Avenida FPLM no Bairro de Muahivire Expansão, próximo do Palácio da Justiça, caminho de Nametil Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante

decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

- A sociedade tem como objecto principal:
- a) fabricação de caixões mortuárias em madeira;
 - b) fabricação de mobiliário de madeira;
 - c) fornecimento de caixões;
 - d) aluguer de viaturas;
 - e) cortejo fúnebre;
 - f) agência funerária;
 - g) prestação de serviços em diversas áreas;
 - h) comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à única quota, pertencente ao sócio único Rodrigues Domingos Tembo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rodrigues Domingos Tembo que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 7 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de aumento do capital social, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105003516 com o capital social de vinte mil meticais, estando presente o sócio único Ernesto Frederico Laice, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente e sem direito a voto a senhora Berta Sara Naiene Laice, natural de Maputo e residente na Cidade de Inhambane, bairro Malembuane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101043161I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane a dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, que outorga por si e em representação dos menores Aklen Ernesto Laice, natural e residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 889908913816I emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane e Agnes Ernesto Laice, natural e residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080106012533B, emitido a sete de Dezembro de dois mil e vinte e três pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, o sócio deliberou livremente e por unanimidade o aumento do capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais no capital da sociedade, que admite novos sócios e redistribui por eles o capital social de forma desigual. Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um artigo primeiro, e o artigo terceiro do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aklen Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Ernesto Frederico Laice, com uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Berta Sara Naiene Laice, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais representativa de vinte por cento do capital social;
- Aklen Ernesto Laice, com uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social;
- Agnes Ernesto Laice, com uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Albert Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105054871, uma sociedade denominada Albert Tour, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Adília Lidia Mariqule Machava, natural de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens, com Isídio Alberto Machava, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110100937798N, emitido a 11 de Julho de 2025 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Mahotas em Maputo, constitui uma sociedade comercial como sócio maioritário, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação adopta o nome de Albert Tour, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 103, 1º Andar, Bairro do Alto Mae, Cidade de Maputo. Por qualquer outro motivo poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Albert Tour, Limitada, tem como seu ramo de actuação:

- agência de viagens;
- aluguer de viaturas;
- cutring.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio em cima mencionados Adília Lidia Mariqule Machava.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passiva, será exercida pelo do sócio Adília Lidia Mariqule Machava.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração mandatário(s), procurador(es), administrador(es), para a prática de determinados actos, categorias ou representações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios falecido ou interditado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Quaisquer questões omissas, não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do código comercial em vigor em Moçambique e de mais legislações aplicáveis.

Maputo, Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais, sob o n.º 105055912, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Casimiro Carménio Orlando, solteiro, portador do B.I n.º 030101634271A, emitido no dia 1 de Novembro de 2022, em Nampula, residente no Bairro de Carrupeia-Napipine, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua Bairro de Mutauanha, Rua de Moma, Cidade de Nampula Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) pesquisa e prospecção mineral;
 - b) a avaliação da viabilidade económica;
 - c) o licenciamento ambiental e a obtenção de autorizações legais;
 - d) a lavra (extração) que pode ser a céu aberto ou subterrânea;
 - e) o beneficiamento do minério para separação e concentração;
 - f) transporte e comercialização do material extraído;
 - g) comércio por grosso de minérios e de metais
 - h) a gestão de rejeitos e o encerramento da mina de forma sustentável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente o sócio Casimiro Carménio Orlando.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em

juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Casimiro Carménio Orlando, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Boa Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia da geral extraordinária de doze de Maio de dois mil e cinco, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mucocuene, Distrito de Inhassoro, e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100039915, e com a data de onze de Agosto de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída entrada novos de sócios e nomeação de um novo administrador, e por conseguinte os artigos quinto e sétimo passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas iguais, sendo dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios: Bruce Gerard Avery e René Michel Dos Santos Rêgo, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

serão exercidas pelo sócio René Michel Dos Santos Rêgo, cuja sua assinatura obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos e todos assuntos bancários.

Dois) O sócio-gerente poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Agosto de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Boaz Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101856925, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Boaz Electronic, Limitada e tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse esquina F Fari Bairro Central n.º 32 Distrito Kampfumo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constitui ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividade desde que para o efeito esteja

devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas desigual:

- a) uma corresponde a 95% do capital pertence ao sócio Igiraneza Boaz no valor de 142,5 (cento e quarenta e dois e cinquenta centavos);
- b) outra no valor correspondente a 5% do capital pertence ao sócio Charles Safari no valor de 7500 (sete e quinhentos mil meticaís).

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisa e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte da gerência devere ser do consenso do proprietário gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SETE

Administração e gerência

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do Igiraneza Boaz e Charles Safari que fica nomeadamente, administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessário poderes de representação.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do representante quando assim o entender.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Candyland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055441, uma sociedade denominada Candyland – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sheniz Abdul Rahim, maior e solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 031701381762Q emitido a 28 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, na Rua José Mateus n.º 20, 9.º andar B, no Bairro da Polana Cimento.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Candyland – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Martires de Moeda n.º 707, no Bairro Polana Cimento, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir, ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a comercialização de produtos alimentícios, com ênfase em doces, guloseimas e chocolates.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencente a única sócia a senhora Sheniz Abdul Rahim.

Dois) Mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida pela sócia: Sheniz Abdul Rahim.

Dois) A administradora terá poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças. A administradora ainda tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura da administradora;
- b) pela assinatura da administradora acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na Lei Moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Regina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de treze de Agosto de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Desse, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105043333, com a data de quatro de Setembro de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve divisão e cessação de quotas da sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: trinta e três vírgulas trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a trinta e três mil, trezentos e quarenta meticais para o sócio Alexander Josef Hugo Albrecht e trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, equivalente a trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais, para cada um dos sócios Domingos Júlio Marrumane e Judith Lang, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Setembro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Cemende e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053341, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal denominado Cemende e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cemende e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede no Bairro Mwamatibjana, Q.3, Casa n.º 3423 - Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo principal:

- a) actividade de consultoria para os negócios e gestão;
- b) distribuição de cimento, clinker e produtos derivados;
- c) comércio a grosso e retalho de material de construção e produtos conexos, incluindo a importação e exportação.
- d) logística;
- e) serviços de desalfandegamento (controlo, gestão e manuseamento de mercadorias);
- f) reciclagem de embalagens de resíduos, plásticos, etc
- g) prestação de serviços de intermediação e de serviços conexões as actividades acima descritas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a uma única quota 100% (cem por cento) pertencente a senhora Flávia Luís Nhamussua Machaei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência, a administração da sociedade e representação em juízo e fora dele fica à cargo do sócio que passa a ser nomeado gerente da sociedade ativa e ou passivamente, será exercida pela senhora Flávia Luís Nhamussua Machaei.

Dois) O administrador terá os poderes necessários de gestão e administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, em todos bancos comerciais existentes no mercado.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária apenas uma assinatura do administrador representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

- c) prestação de serviços de buffes, almoço, lanches, encomendas de bolos, etc.;
- d) comércio de bens consumíveis e não consumíveis;
- e) comércio de produtos de higiene;
- f) fornecimento de refeições, de serviços de catering;
- g) comércio de outros produtos N.E; e
- h) outras atividades de serviços pessoais não especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao único sócio Zulmira Abrão Tembe Maonga.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Zulmira Abrão Tembe Maonga, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula 14 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

representada pelo seu administrador Lúcio António Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110224564P, emitido em pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na avenida Keneth Kaunda, n.º 100, Sommerschild, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do B.I.n.º 010100727872M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Fevereiro de 2025, residente na Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chibabava Cimentos, Limitada, e tem a sua sede social na Província de Sofala, Distrito de Chibabava, Bairro de Ressamo, Rua 5.301.

Dois) A assembleia geral pode deliberar pela mudança da sede para outro local do território nacional fora do Distrito de Chibabava, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal, a produção de cimento e seus derivados.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades que estejam conexas com o acima elencado, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), o correspondente a soma total das quotas, distribuídas pelas sócias nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 485.000,00MT (quatrocentos e oitante e cinco mil meticais), o correspondente a 97% do capital social, pertencente a sócia Shun Xin Yuan African Investment, Limitada;

Centro Social Aene Zulita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105029865, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro Social Aene Zulita – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Zulmira Abrão Tembe Maonga, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 030102066183M, emitido a 10 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Mutivaze-BA, Canhunha, Distrito de Malema, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro Social Aene Zulita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede no na Vila Municipal de Malema, posto administrativo de Malema-sede, localidade de Canhunha, Bairro de Mpeneca, ao pé do Hospital de Malema, Distrito de Malema, Província de Nampula. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares incluindo produtos enlatados;
- b) actividade de mercearia;

Chibabava Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105054611, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Chibabava Cimentos, Limitada constituída pelos sócios Shun Xin Yuan African Investment, Limitada, sociedade comercial de Direito moçambicano, com o número de identificação tributária 400298408, com sede no Distrito de Maputo, Província de Maputo, neste acto representada pelo seu administrador Fei Zheng, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104406665Q, emitido em pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, em 2 de Setembro de 2022, residente em Sommerschild, Kampfumo, Avenida Julius Nyerere e Companhia do Búzi, S.A., sociedade comercial de Direito moçambicano, sedeada na Província de Sofala, Cidade da Beira, com o número de identidade tributária, neste acto

- b) uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), o correspondente a 3% do capital social, pertencente a sócia Companhia do Búzi, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócias ou aos seus sucessores é inteiramente livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos ou não a sociedade, depende do consentimento prévio de todas as sócias por deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando as sócias do direito de preferência na sua aquisição.

Três) Se mais de uma sócia pretender adquirir a quota, será ela dividida pelos interessados nas proporções das suas quotas.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão total ou parcial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

Dois) A convocação da assembleia geral efetuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que as sócias se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete especificamente à assembleia geral:

- a) alteração dos contratos;
- b) o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) a exclusão da sócia e amortização das respectivas quotas;
- d) a aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) a aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) a distribuição dos lucros;
- g) a designação e destituição de administradores;

- h) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;

- i) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação geral ou especial aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estarão a cargo do senhor Fei Zheng.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, será necessária a assinatura do senhor Fei Zheng, ou dos poderes representativos da mesma, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO V

Do fiscal único

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão distribuídos as sócias após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia geral, podendo no

entanto ser deliberada em assembleia geral a realização de adiantamentos as sócias por conta dos lucros, nos estritos termos legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo das sócias, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 20 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chicoa Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Chicoa Fish Farm, Limitada, sociedade comercial, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100408627, (doravante designada por sociedade), com sede da sociedade, sita na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação em assembleia geral extraordinária, deliberou a 14 de Agosto de 2025, em proceder com o aumento do objecto social da sociedade.

De seguida e como consequência da alteração realizada, deliberou em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) piscicultura, criação de peixe kapenta;
- b) comércio geral de insumos utilizados ou produzidos através de piscicultura e pescas;
- c) manufatura de insumos usados na piscicultura;
- d) prestação de serviços inerentes a actividade principal e de treinamento de pessoal;

- e) prática da aquacultura e piscicultura;
- f) pesca de peixe kapenta e outros;
- g) produção e comercialização de ração de peixe;
- h) comercialização de todo tipo de peixe como pende, corvina, carapau e outros;
- i) comercialização de carnes e frangos;
- j) produção e comercialização de ingredientes de ração de peixe;
- k) produção, aquisição e comercialização de cereais;
- l) produção e comercialização de insumos usados na aquacultura e piscicultura;
- m) produção e comercialização de gelo para conservação de peixe e carnes;
- n) prestação de serviços inerentes a aquacultura e piscicultura;
- o) prestação de serviços de treinamento da actividade de aquacultura, piscicultura e outras actividades comerciais e industriais conexas;
- p) comércio, importação e exportação de insumos utilizados ou produzidos através da aquacultura, piscicultura e pesca;
- q) confecção e comercialização, incluindo exportação de peixe pronto para consumo;
- r) produção, comercialização, importação e exportação do material de promoção da empresa (camisetas e outros).

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

China - Mozambique Energy Corporation

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de publicação que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada China - Mozambique Energy Corporation, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta

a denominação de China - Mozambique Energy Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 270 3º Andar n.º 33 Bairro Central Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com comércio a grosso de carvão mineral e venda de materiais conexas com importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Xiao Chaoqing, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital social;
- b) Li Bin, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios, que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de qualquer um dos sócios administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chwo Mining 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia dois de Agosto de dois mil e vinte cinco, a sociedade Chwo Mining 1, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105037444, com sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, os sócios Hong Chen e Yongchao Liu, deliberaram com a cessão total das suas quotas a favor dos senhores Changzheng Gu e Lihua Qiao respectivamente que entram na sociedade, e deste modo procederam com alteração dos artigos quarto e sexto dos estatutos sociais, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- i) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% do capital social pertencente ao sócio Changzheng Gu;
- ii) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% do capital social pertencente ao sócio Lihua Qiao.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Changzheng Gu, que desde já fica investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chwo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia dois de Agosto de dois mil e vinte cinco, a sociedade Chwo Mining, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105037445, com sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, o sócio Changzheng Gu deliberou com a cessão parcial das suas quotas a favor do senhor Lihua Qiao que aumenta a sua participação social na sociedade, e deste modo procederam com alteração dos artigos quarto e sexto dos estatutos sociais, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- i) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), representativo de 70% do capital social pertencente ao sócio Changzheng Gu;
- ii) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 30% do capital social pertencente ao sócio Lihua Qiao.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Changzheng Gu, que desde já fica investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CMN Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de treze de Agosto de dois mil e vinte cinco da sociedade CMN Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida Julius Nyerere, n.º 10133, rés-do-

chão, Bairro de Hulene Cidade de Maputo, com 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101153746.

Como consequência destas alterações, a sociedade pretende alterar o pacto social na redacção do capital social, fazendo adenda, por ter feito aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís) da quota, BR série III n.º 111, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019 e passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.500.000,00 MT (três milhões e quinhentos mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Celso Melo Naife.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Videira Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105053052, com capital social de duzentos mil meticaís, uma entidade denominada, Colégio Videira Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada, Bairro da Sommerschild II, Rua do Rio Raraga, n.º 49, na Cidade de Maputo que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Colégio Videira Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CVV, Lda, tem a sua sede no Bairro da Sommerschild II, Rua do Rio Raraga, n.º 49, na Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto: Serviços de ensino presencial; desenvolvimento de materiais e conteúdos de ensino; organização e distribuição de turmas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 100%, pertencente a Itar Aly Abudo Amade, divorciado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, Rua Fernão Melo de Castro n.º 180, Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110300017948Q, emitido a 23 de Abril de 2025, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo, e para este caso a administração da sociedade será feita pelo sócio Itar Aly Abudo Amade. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

A todo omissis, aplicar-se-ão as disposições legais, em vigor, que regulam a matéria.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Consola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Consola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Lichinga, representada pelo Mariote Mario Carimo, com o capital social de duzentos cinquenta mil meticaís, os sócios deliberaram mudança do capital. Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redacção, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituído nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade unipessoal, limitada, que adopta a denominação Consola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga. A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências e qualquer outra forma de representação. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas; vias de acesso e comunicação; captação de água; sistema hidráulico; monumentos; projectos e consultoria; serviços. A sociedade poderá exercer outra actividade, quer industrial ou comercial desde que obtenha a autorização necessária.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito e realizado é de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), representado por uma única quota de 100%, pertencente ao proprietário Mariote Mário Carimo. O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

Conselho de gerência

O conselho de gerência será composto por um gerente, que terá os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele. O mesmo e o único assinante das contas da empresa.

ARTIGO QUINTO

Omissos

As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas por disposições legais vigentes sobre a matéria, na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira Ivo Nderedo de Penhalonga-Manica

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUI 105039894, cooperativa constituída por:

Primeiro: Inocent Francisco, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, residente no Bairro Maridza-Penhalonga, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 060704889764P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a 18 de Outubro de 2022, válido até 17 de Outubro de 2027;

Segundo: Jone Francisco, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, residente no Bairro Mudododo, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 060704881221B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a 13 de Novembro de 2019 válido até 12 de Novembro de 2024;

Terceiro: Tomas Chinaca, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, residente em Penhalonga-Manica, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 060705356516J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a 6 de Abril de 2021, válido até 5 de Abril de 2031;

Quarto: Jone Tomas Andre, solteiro, natural de Penhalonga residente em Penhalonga-Manica, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 06070888153P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a 20 de Fevereiro de 2023, vitalício;

Quinto: Flaven Machire, solteiro, natural de Manica e residente no Bairro Penhalonga, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 070101010655C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, a 24 de Janeiro de 2020, válido até 23 de Janeiro de 2025;

Sexto: Brito Mota Carneiro, solteiro, natural de Namacura e residente no Bairro Nhaconza-Messica, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 040100704692A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimio, a 20 de Maio de 2022, vitalício;

Sétimo: Avelino Alberto Sodo Barata, solteiro natural de Penhalonga e residente em Penhalonga, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 060708875828N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimio, a 24 de Junho de 2021, válido até 23 de Junho de 2026;

Oitavo: Paulo Francisco Uaraba, solteiro, natural de Mocuba, residente no Bairro IV-Congresso, Cidade de Manica, portador do B.I. n.º 0607005780259A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, a 5 de Fevereiro de 2021, válido até 4 de Fevereiro de 2026;

Nono: Zilda Armando Ernesto, solteira, natural de Manica, residente em Penhalonga, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 060705620065M, emitido pelos Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a 3 de Setembro de 2021, válido até 2 de Setembro de 2026;

Décimo: Jacob Pessi Arão, solteiro, natural de Manica, residente no Bairro Manhate, Distrito de Manica, portador do B.I. n.º 060704376969S, emitido pelos Serviço Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 24 de Janeiro de 2020, válido até 23 de Janeiro de 2030;

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si, uma sociedade cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, âmbito e duração)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira Ivo Nderedo de Penhalonga-Manica, com sede em Penhalonga, Distrito de Manica, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas para a satisfação das necessidades e aspirações dos mesmos, tem por objecto o desenvolvimento de actividades agrária e comercialização dos produtos da cooperativa, com vista a preservação e melhoria da qualidade de vida económica e social de seus membros e da comunidade.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a cooperativa poderá exercer as seguintes actividades:

- a) defesa das actividades economicas, sociais e culturais de seus cooperados;
- b) promover a assistência aos membros para criar um bom ambiente de negócio;
- c) promover a capacitação dos membros no âmbito da educação comunitária;

Três) A cooperativa poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que não conflituem com a lei.

Quatro) A cooperativa poderá assinar acordos de cooperação com empresas ou outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, representado por quotas, têm o valor inicial de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de 1.000,00MT (mil meticais), devendo cada cooperativista subscrever no mínimo 10 (dez) títulos, não podendo ser superior a 1/5 (um quinto) do total do capital social.

Três) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia sem um acordo da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração e gestão da cooperativa é exercida pelo Conselho de Direcção, a ser eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a representação da cooperativa em todos os actos, activa e passiva, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de dois dos seus

membros para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, devendo sempre um dos assinantes ser o Presidente ou seu representante legalmente constituído para o efeito.

Três) O Conselho de Direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não sejam membros da cooperativa, delegando neles os poderes que achar convenientes, dentro dos limites legais.

ARTIGO QUINTO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, dos quais:

- a) Inocent Francisco presidente;
- b) Jone Francisco vice-presidente;
- c) Brito Mota Carneiro secretário;
- d) Jone Tomas André tesoureiro; e
- e) José Francisco vogal.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei das cooperativas e demais legislações aplicáveis.

Chimoio, 24 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Creative Hair Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053638, a entidade legal supra, constituída por: Lourino Inácio Duce, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 080105150396C, emitido na Cidade de Maputo a doze de Setembro de dois mil e vinte quatro, com NUIT 133342060; e Pritici Cantilal, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100034528B, emitido na Cidade de Maputo a vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, com NUIT 110604769, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Creative Hair Studio, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 270, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de salão de beleza (cabelos, unhas, depilação).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lourino Inácio Duce;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Pritici Cantilal.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respetivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respetivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão, que desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) O mandatário ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dira Consultoria, Serviços e Treinamentos – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050632, uma sociedade denominada Dira Consultoria, Serviços e Treinamentos – Sociedade Unipessoal, SAS., e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Fernanda Vanise Silva de Oliveira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101359059F, emitido a 29 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro

do Zimpeto, constituiu uma sociedade unipessoal por acções simplificadas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial unipessoal por acções simplificadas adopta a denominação Dira Consultoria, Serviços e Treinamentos – Sociedade Unipessoal, SAS.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua 5939, n.º 492, Bairro do Zimpeto, podendo mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Criar, manter, transferir e encerrar em qualquer local dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade pretende desenvolver actividades de consultoria pessoal e organizacional incluindo a prestação de serviços pontuais e/ou de acompanhamento e, treinamentos diversos para o desenvolvimento pessoal e de negócios.

Dois) Por deliberação da sócia, a empresa poderá ainda dedicar-se a outras actividades que sejam conexas ou assessoras às suas actividades principais, poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento, desde que não seja ilícito e que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e o aumento do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) representando a acção de igual valor nominal, pertencente a sócia única Fernanda Vanise Silva de Oliveira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto de ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, compete a sócia única Fernanda Vanise Silva de Oliveira, que desde já é nomeada administradora por tempo indeterminado.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da sócia e nomeada administradora, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários.

Três) O administrador ou procuradores não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada pela administradora, procurador ou colaboradores da sociedade, com poderes ou autorização bastante conferidos pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é da competência do Conselho de Administração, que integrará uma comissão de auditoria interna e um auditor externo, que é composto por membros efectivos da sociedade, dos quais o Presidente do Conselho de Administração (administrador) e pelo menos um membro suplente.

Dois) A sociedade poderá alterar a qualquer momento a sua estrutura de fiscalização, conforme o predisposto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões da sócia única, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Um) Conselho de Administração a senhora Fernanda Vanise Silva de Oliveira.

Dois) É designado como Fiscal Único para auditorias internas a senhora Charlise Fernanda de Oliveira Nehama, como suplente.

ARTIGO NONO

(Lucros e prejuízos)

Um) Dos lucros e/ou prejuízos líquidos apurados em cada exercício da sociedade, de

todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensas de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da empresa)

A empresa dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dziko Fuels Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Dziko Fuels Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100326434, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, realizada aos oito de Agosto do ano dois mil e vinte e cinco, na sede social, sita no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, complexo Berry Juice, Cidade de Tete, o sócio deliberou por unanimidade em proceder com a cessão integral das suas quotas para a sociedade Dziko Fuels (PTY) Ltd, e na sequência, consequentemente, também deliberou à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa à ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito integralmente e realizado em dinheiro,

é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia única Dziko Fuels (PTY) Ltd.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Equiprent Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052799, uma sociedade denominada Equiprent Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, vigente na República de Moçambique por:

Carlos Bernardino Guambe, 47 anos de idade, solteiro, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Intaka, Q.15, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101833498Q, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 20 de Outubro de 2021, titular do NUIT 105738005.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, e adopta a firma Equiprent Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem domicílio no Distrito da Kamavota, no Bairro Ferroviário, Q.64, Casa n.º475, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, cotando-a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivos exercer actividades de:

a) prestação de serviços;

b) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;

c) comércio geral, a grosso e retalho, importação, exportação de equipamento e ferramentas de construção.

Dois) Podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objectivos diferentes daquele que exerce, por si ou através de associação ou participação em sociedades, nos termos de amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) O conselho da administração e da representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo senhor Carlos Bernardino Guambe.

Dois) Carlos Bernardino Guambe, na qualidade de presidente de conselho de administração.

Três) Os gerentes ou mandatários poderão assinar em nome da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido com a lei comercial e de prestação de serviços.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ES Queen Importações e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041386, uma entidade denominada ES Queen Importações e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Elisabeth Quelúria Sigaúque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207047L, emitido a 25 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, no Bairro de Maxaquene A, Casa n.º 48, Q.41, deseja constituir uma sociedade, como a única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ES Queen Importações e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Rua Justino Chemane, n.º 231, Distrito Municipal Kamaxakeni, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio de veículos automóveis, importação de veículos e gestão de transportes e logística, consultoria para negócios e gestão, e por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota correspondente a 100 por cento do capital, pertencente à sócia Elisabeth Quelúria Sigaúque.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activo ou

passivamente será exercida pela sócia única, Elisabeth Quelúria Sigaúque. A titular fica autorizada a delegar poderes específicos a terceiros, mediante procuração, para a realização de actos específicos em nome da empresa, sem que isso afecte a sua responsabilidade perante a empresa e terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Inabilitação ou interdição)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição da sócia única, ficando gerida pelos herdeiros ou por quem lhe represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como a sócia decidir.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Family Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055797, uma sociedade denominada Family Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jue Li, casada, natural do Guandong, de nacionalidade chinesa, nascida a 4 de Janeiro de 1982, residente na Avenida Mão Tsé Tung n.º 1245, Bairro Somerschield, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade

de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CN00061630M, emitido a 19 de Fevereiro de 2025 e válido até 18 de Fevereiro de 2026.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Family Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 196, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) actividade comercial de supermercados e hipermercados incluindo importação e exportação;
- b) comércio geral, incluindo todo tipo de produtos alimentares, frutas, legumes e outros derivados, todo tipo de bebidas, todo tipo de produtos de higiene e beleza, utensílios domésticos, brinquedos entre outros, com importação e exportação;
- c) importação, venda e exportação de lacticínios e os seus derivados;
- d) gestão de negócios e de participações nas empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a senhora Jue Li.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Jue Li, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Salgério –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105053448, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Salgério – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Zulmira Abrão Tembe Maonga, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, portadora do B.I n.º 030102066183M, emitido a 12 de Agosto de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Canhunha, Distrito de Malema, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Salgério – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutivaze-A, localidade de Canhunha, Distrito de Malema, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: comércio a retalho de produtos farmacêuticos,

médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados:

- a) comércio a retalho de produtos médicos: próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor);
- b) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- c) outras actividades de serviços pessoais, n.e;
- d) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
- e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
- f) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- g) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- h) comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a única quota, pertencente a sócia, Zulmira Abrão Tembe Maonga.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação
da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica ao cargo da sócia, Zulmira Abrão Tembe Maonga, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FM&JT Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105050931, denominada FM&JT Serviços, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A firma adopta a denominação FM&JT Serviços, Limitada, com a sede na Cidade de

Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 145, rés-do-chão, e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) assistência técnica de máquinas e equipamentos;
- b) vendas de consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por Fanuel Boavida Machava Júnior, detentor de uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50% e Jobe Manuel Tsambe, detentor de uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) equivalente a 50%, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da firma e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios Fanuel Boavida Machava Júnior e Jobe Manuel Tsambe.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Holdings JKR,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105005118, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Holdings JKR, Limitada, constituída entre os sócios: Jussa Ali Hussein Muloga, solteiro, natural de Mocuba de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, portador de BI n.º 030100146486J, emitido a 25 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Jussilyn Jussa Zeferino Muloga, solteira, natural de Mocuba de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portadora de B.I n.º 041106606631M, emitido a 27 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que pela presente celebram um contrato entre si para a constituição de uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas ou artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Global Holdings JKR, Limitada, e a sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Província de Nampula, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no País como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) participação de empresas;
- b) compra e venda de ações;
- c) comércio geral;
- d) prestação de serviços e
- e) fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100%, onde 90% do capital corresponde 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), pertence ao socio maioritário e desde já nomeado administrador ao senhor Jussa Ali Hussein Muloga, os restantes 10%, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís) ao sócio minoritário Jussilyn Jussa Zeferino Muloga.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente compete ao sócio o administrador Jussa Ali Hussein Muloga, com dispensa de caução, sendo é suficiente a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 4 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Holdings JKR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105005118, uma sucursal da sociedade Global Holdings JKR, Limitada, (sucursal), a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por acordo dos sócios em assembleia geral, deliberaram a criação da sucursal da sociedade acima que na sua vigência se rege na base das cláusulas primeira, segunda e se mantém inalteradas as restantes cláusulas do pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sucursal adopta a denominação Global Holdings JKR, Limitada, (sucursal).

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursal)

A sucursal tem a sua sede estabelecida na Província da Zambézia, Cidade de Mocuba, Avenida Roberto Mugabe, Bairro Marmanelo. Nampula, 8 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gospel Record, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105054391, com capital social de cem mil meticaís, uma entidade denominada Gospel Record, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Somerschild, Avenida Mao-Tse-Tung, Prédio n.º 1097, rés-do-chão, esquerdo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gospel Record, Limitada, abreviadamente GRL, tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1.097, rés-do-chão, esquerdo na Cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: O exercício profissional em comum da discografia e estúdio de gravação; consultoria técnica sobre a gestão de sistemas de gravação e estúdio discográfico; intermediação de

processos ligados a gravação de música; estabelecimento de parcerias entre músicos nacionais e internacionais; representação nacional e internacional de músicos; gravação de músicas e desenvolvimento cultural.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de três quotas, pertencente aos sócios: Itar Aly Abudo Amade, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do B.I n.º 110300017948Q, emitido a 2 de Agosto de 2019 em Maputo, com 20.000,00 MT, equivalente a 20% do capital; Itar Alt Abudo Amade Júnior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110100893316A, emitido a 13 de Setembro de 2023 em Maputo, com 60.000,00 MT, equivalente a 60% do capital; Yassen Aly Amade, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110107464396C, emitido a 13 de Setembro de 2023 em Maputo, com 20.000,00 MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo. Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

A todo omissso, aplicar-se-ão as disposições legais, em vigor, que regulam a matéria.

Maputo, 9 de Setembro. — O Técnico, *Ilegível*.



HS Equipment & Acecssories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil

e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105052295, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação HS Equipment & Acecssories, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola B, Avenida da Liberdade n.º 390, rés-do-chão, Cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto as seguintes áreas:

- venda de peças e assessorios para viaturas ligeiras e pesadas;
- venda de acessórios de viaturas e máquinas pesadas;
- consultoria em gestao de negócios em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) assim divididos, 51% pertencentes ao sócio Sancho Júlio Fernando Muendane, correspondentes a 102.000,00 MT(cento e dois mil meticaís) e 49% pertencentes ao sócio Horácio José Alberto, corresponde a 98.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Sancho Júlio Fernando Muendane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Julho 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Indiwear - Confecções, Fardamento & Uniformes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de divisão e cessão total de quota, entrada de novos sócios, alteração da sede e do pacto social, do dia onze de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas vinte horas, na sua sede social sita Avenida da Malhangalene n.º 531, Distrito Urbano Kamavota na Cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Indiwear- Confecções, Fardamento & Uniformes, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101692787, perante os sócios: António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas, detentor de uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e Edma M. Da A.S. Uamusse Albuquerque Lagoas, com uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, totalizado cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados aos sócios: Esménia Pedro Isaías, de nacionalidade moçambicana, natural de Mabote e residente em Chitanga em Mabote, de portadora do Bilhete de Identidade n.o 080808867076P, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, com o NUIT 165253671 e Vanessa Arone Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos em Inhambane e residente no Bairro do Aeroporto em Vilanculos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102093058I, emitido a oito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, com o NUIT 129442565,

detentoras de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquena por cento de cada sócia respectivamente, em representação sociedade Greenpath Moçambique, Limitada, com sede social no Bairro Balane 3, na Cidade e Província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105039573 e também esteve o senhor Alexandre Luís Comé, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108927090I, emitido em Cidade de Maputo, a dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, com NUIT 101847322.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade a divisão da quota do sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas, no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a quarenta e nove em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 7.010,00MT (sete e mil dez meticaís), que pretende ceder na totalidade a favor da sociedade Greenpath Moçambique, Limitada, e a outra no valor de 2.790,00MT (dois mil, setecentos e noventa meticaís), a favor do senhor Alexandre Luís Comé.

A sócia Edma M. Da A.S. Uamusse Albuquerque Lagoas, detentora de uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, também em dividiu a sua quota em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 7.010,00MT (sete e mil dez meticaís), que permanece para si, outra no valor de 3.190,00MT (três mil, cento e noventa meticaís), que pretende ceder a favor senhor do Alexandre Luís Comé.

O sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas, aparta-se desde já da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Os representantes da sociedade Greenpath Moçambique, Limitada e o sócio Alexandre Luís Comé declaram que aceitam estas cessões nos termos aqui deliberados, passado nestes termos a qualidade de sócios da sociedade, que entram com todos os direitos e obrigações em todos actos e contratos e o novo sócio decidiu unificar as duas quotas recebidas passando a deter uma quota no valor nominal de 5.980,00MT (cinco mil e novecentos e oitenta meticaís), do capital social.

Foi também deliberado por unanimidade a alteração da sede social da Avenida da Malhangalene n.º 531, Distrito Urbano Kamavota na Cidade de Maputo para sedear no Bairro do Aeroporto, Distrito de Vilanculos na Província de Inhambane.

Em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos: primeiro terceiro e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Indiwear – Confeccões, Fardamento & Uniformes, Limitada, tem sua sede no Bairro do Aeroporto, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane e dura por tempo indeterminado a partir da data do registo.

Dois)...

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 7.010,00MT (sete mil e dez meticaís), correspondente a 35,05% do capital social, pertencente a sócia Edma Albuquerque Lagoas;
- b) uma quota com o valor nominal de 7.010,00MT (sete mil e dez meticaís), correspondente a 35,05% do capital social, pertencente a sócia Greenpath Moçambique, Limitada;
- c) uma quota com o valor nominal de 5.980,00MT (cinco mil e novecentos e oitenta meticaís), correspondente a 29,9% do capital social, pertencente a sócia Alexandre Come.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios: Alexandre Luís Comé, Edma Albuquerque Lagoas, Esménia Pedro Isaías, Vanessa Arone Vilanculo, bastando pelo menos duas assinaturas para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, que desde já são nomeados administradores em assembleia, com dispensa de caução. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, sete de Julho de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ineza Mini Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 1050541409, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominacao Ineza Mini Merceria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, Bairro da Sommareschild n.º 1944, Distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, comercio a retalho de produtos alimentares e outros produtos não especializados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constitui ou ja constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislacao em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integramente subscrito e realizado em dinheiro 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente á uma quota igual a 100% do capital pertence ao sócio Patrick Jean Nepo no valor de 100.000,MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social podera ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessario desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisao e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte da gerência devera ser do consenso do proprietario gozando este do direito de preferéncia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do Patrick Jean Nepo que fica nomeadamente, administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomerar mandatarios a sociedade, conferindo os necessário poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do representante quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do representante da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caucao, podendo este nomerar seus representantes se assim o entender desde que obedeca o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pelo codigo comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuphunda Worldwide Education Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Fevereiro de dois

mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105017434, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kuphunda Worldwide Education Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola F, na Rua Manica, Casa 100, Quarteirão 15, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade de consultoria científica, técnicas e similares;
- b) consultoria em gestão empresarial;
- c) aluguer de meio de transporte terrestre;
- d) aluguer de mão-de-obra;
- e) outros serviços afins no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), e representado na seguinte condição: Armando Francisco Chichava com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Armando Francisco Chichava, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Link Services e Logistics, (LSL) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105052411, a sociedade Link Services e Logistics, (LSL) Limitada, constituída por documento particular a 22 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Link Services e Logistics, (LSL) Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação de criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A) prestação de serviços:

- a) serviços de transporte de carga, passageiro e logística;
- b) aluguer de viatura/veículos, aluguer de máquinas e equipamento;
- c) limpeza geral em edifícios e similares, lavagem, plantação e manutenção de jardins, recolha de drenagem;
- d) programação de sistemas informáticos, reparação e manutenção de computadores, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, instalação eléctrica;
- e) instalação eléctrica e manutenção eléctrica, mecânico auto, actividade de engenharia e técnicas afins, oficina auto, actividade de embalagem;
- f) actividades de mineração e mina, processamento mineral e exploração;
- g) actividades de agricultura, produção agrícola, criação de aves e animais diversos.

B) Comércio:

- a) venda de gás doméstico, aparelhos diversos, venda de óleos e lubrificantes, comércio de combustíveis;

- b) venda de peças e acessórios de viaturas e máquinas, venda de produtos alimentares e bebidas diversas;
- c) vestuário, calçados e artigos de boutique, cosméticos, material de escritório;
- d) equipamento informático, computadores, impressoras, e máquinas, artigos de iluminação;
- f) electrodomesticos e electronicos, produtos de higiene e limpeza;
- g) EPI e EPC, material de construção e ferragem em geral, venda de carvão mineral;
- h) venda de produtos agrícolas, plantas sementes, ração e aves.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Jafete João Guedes, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101158532F, emitido a 11 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete. NUIT104058183;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sá Latoya Jafete Guedes, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Vilankulos, Bairro Desse, titular do Bilhete de Identidade n.º 081306205882M, emitido a 7 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane. NUIT 129771585; representada pelo seu pai Jafete João Guedes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Jafete João Guedes; com o cargo de diretor-geral.

Dois) Compete o sócio Jafete João Guedes a representação da sociedade em todos os

seus actos, activas ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do diretor- geral, Jafete João Guedes.

Quatro) A movimentação da conta bancária só é válida mediante assinatura do sócio Jafete João Guedes, em caso de extrema necessidade o sócio ausente deverá autorizar o presente mediante uma procuração.

Cinco) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Linkt Ecosmart System Pty, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma firma constituída pelos sócios:

Primeiro: Leocádio Conde Pires Dira, natural de Chibabava - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 110100002154P, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 24 de Setembro de 2015, residente na Cidade de Maputo, Província de Maputo; e

Segundo: Alfina Maria José Pires Jofrice Dira, natural de Chibabava - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB0959711, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 22 de Setembro de 2021 e válido até 23 de Setembro de 2026, residente na Cidade de Maputo, Província de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de Identificação acima referidos.

E por eles foi dito: Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Linkt Ecosmart System Pty, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios transferir a sua sede social para outro ponto do país ou para o estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) construção de estradas e pontes;
- c) importação e exportação de equipamentos de construção;
- d) consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que sejam por lei permitidas ou poderá ainda associar-se a outras empresas, contando que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a soma de 2 quotas nominais: uma de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente ao Leocádio Conde Pires Dira, outra de 250.000,00MT

equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfina Maria José Pires Jofrice Dira respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que, observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de pelo menos quarenta e cinco dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) em caso de exclusão ou exoneração do sócio;
- b) por vontade do respectivo sócio;
- c) em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios maioritários, ou por quem estes designarem, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios maioritários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á proceder com a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos no presente estatuto aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Manghocue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044821, uma sociedade denominada Manghocue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

José Manghocue, solteiro, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana natural de Lago Distrito de Lago, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102682585B, emitido a 12 de Dezembro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Manghocue Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede no Bairro Malanga-Sede, Distrito de Majune, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto restauração comércio por grosso e a retalho de bens, prestação de serviços diversos, e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, José Manghocue. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do socio, alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócios

A exoneração e exclusão de sócios serão de acordo com Decreto-Lei n.º 2/2009.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, José Manghocue, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e ficará dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de demais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

ARTIGO DÉCIMO

Empresários associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade comerciais empresários não sócios que tomam a qualidade de empresários associados.

Dois) A actividade do empresário associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição, ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

As poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Matepwe Minning – Sociedade Individual Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Matepwe Minning – Sociedade Individual Limitada, com sede na Cidade de Lichinga, representada pelo, Samussone Massamba m o capital social de dez mil meticais, os sócios deliberaram mudança do capital. Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redação, dos estatutos, o qual passa a ter a redação abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação Matepwe Minning – Sociedade Individual, Limitada, tem a sua sede social na Cidade de Chiuanga, para exercer a sua actividade de mineração no Posto Administrativo de Cóbue, Distrito do Lago, Província do Niassa. Por simples deliberação, a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro da Província do Niassa. Por simples deliberação, pode a sociedade criar, extinguir filiais e sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade. A sociedade existe por tempo indeterminado, tendo o seu início à data de registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social exclusivo: Prospeção, pesquisa, exploração e transformação de minerais (ouro e metais preciosos) no Posto Administrativo de Cóbue, distrito do lago, Província do Niassa. A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovada pelo proprietário. A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma única quota de 100%, pertencente ao proprietário Samussone Massamba. Poderá haver aumento do capital.

ARTIGO QUARTO

Gerência

O conselho de gerência será composto por um gerente, que terá os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, o mesmo e o único assinante das contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

Omissos

As omissões do presente contracto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Mconnect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade denominada Mconnect, Lda., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100145464, os sócios da referida sociedade, decidiram sobre a cessão total de quotas que pertenciam a Rui Filipe Nelas Mesquita, tendo sido por consequência, alterada a cláusula quarta, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital pertencente ao sócio, Élio Almeida Pais.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Micro Carlos Artur Martins Victor com uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, ativas e passivamente desde já serão nomeados através de uma acta ou procuração.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um do proprietário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Maputo, 20 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Um) uma quota com o valor nominal de 22.050,00MT (vinte e dois mil e cinquenta meticais), equivalente a 44.1% (quarenta e quatro vírgula um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate.

Dois) uma quota com o valor nominal de 2.450,00MT (dois mil, quatrocentos e cinquenta meticais), equivalente a 4.9% (quatro vírgula nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo-Gudo. e

Três) uma quota com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia altona rare earths, PLC.

Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MK Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e três dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e tres, pelas onze horas a sociedade MK Service, Limitada. Os sócios discutiram sobre a cessão de quotas e direito de preferencia tendo o sócio Afonso Silvio Pedro Mutereda disposto da totalidade da sua quota com o valor nominal de 24 mil meticais, correspondente a 20% por cento do capital social para ceder respectivamente 10% de cada, em primeiro lugar para o sócio Kellson Artur Martins Victor e o senhor Micro Carlos Artur Victor.

No que se refere ao ponto dais da agenda: o administrador será nomeado através de uma acta.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redação do artigo quarto e oitavo dos estatutos, o qua! passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), sendo que:

a) Kellson Artur Martins Victor com uma quota com o valor nominal

Monte Muambe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 30 de Julho de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Monte Muambe Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, aos 21 de Agosto de 2019, sob o NUEL 101202003, com um capital social integral de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e com sede na Av. 24 de Julho, n.º 851, na Cidade de Maputo, deliberaram a cessão de uma quota com o valor nominal de 8.575,00MT (oito mil, quinhentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 17.15% (dezassete vírgula quinze por cento) do capital social, correspondente à totalidade da quota que era detida pela sócia Esther Kazilimani Pale no capital social, que foi cedida ao sócio Pedro Jeremias Manjate.

Em consequência da cessão efectuada, é alterado o Artigo Quarto dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos do seguinte modo:

Mozpro Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105050981, a entidade legal supra, constituída entre: Greenpath Moçambique, Limitada, com sede sita no Bairro Balane-03 na Cidade e Província de Inhambane, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105039573, titular do NUIT 401893326, representada pelas sócias Esménia Pedro Isaias, detentora de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social e Vanessa Arone Vilanculo, detentora de com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital socia e N & E – Solutions, Limitada com sede na Cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro Central, Av. Vladimir Lenine, n.º 1037, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101329550, titular do NUIT 401121196, com um capital social de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representada pelos sócios: Noé Alexandre Dlate, detentor de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social e Edmundo Zacarias Chaúque, detentor de com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mozpro Holding, Limitada, e é uma sociedade

comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Temane no Distrito de Inhassoro na Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- criação, venda e distribuição de pintos;
- criação, processamento, venda e distribuição de frangos e outras carnes e seus derivados;
- produção de rações para animais e derivados;
- matadouro para aves e suínos;
- agricultura e pecuária;
- importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondem a soma de duas quotas assim distribuídas;

- uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Greenpath Moçambique, Limitada;
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia N & E - Solutions, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação e forma de obrigar à da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos senhores Noé Alexandre Dlate, Esménia Pedro Isaías, Edmundo Zacarias Chauque e Vanessa Arone Vilanculo, bastando pelo menos duas assinaturas para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, três de Julho de dois mil e vinte cinco. — A conservadora, *Ilegível*.

National Speed Jointventure IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105054413, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Fei Zheng, casado, filho

de Zheng Dian Tang e de Wang Jun Feng, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104406665Q, emitido em pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 2 de Setembro de 2022, residente em Sommerschield, Kampfumo, Av. Julius Nyerere, Custodia Conceição de Macedo Zheng, casada, filha de Vicente Feliciano de Macedo e de Ana Maria Nunes da Conceição de Macedo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237085B, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Setembro de 2022, residente em Sommerschield, Kampfumo, Av. Julius Nyerere, Gisela Conceição Macedo, maior, solteira, filha de Vicente Feliciano Macedo e de Ana Maria Nunes da Conceição Macedo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 1101011798042N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Maio de 2023, residente em Sommerschield, Kampfumo Av. Julius Nyerere, Alberto Pedro da Rocha, maior, solteiro, filho de Francisco Pedro Rocha e de Fátima Cassamo Nuramade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030104674016F, emitido aos 15 de Maio de 2023 pela Direcção nacional de identificação civil da cidade de Maputo, residente em Sommerschield, Kampfumo, Av. Julius Nyerere, o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação National Speed Jointventure IV, Limitada abreviadamente NSJ IV, Limitada, e tem a sua sede social na Província de Sofala, Distrito de Chibabava, Bairro de Ressamo, Rua 5.301.

Dois) A assembleia geral pode deliberar pela mudança da sede para outro local do território nacional fora do Distrito de Chibabava, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal, a exploração, transformação, comercialização e exportação de calcário e seus derivados, incluindo:

- extração mineral de rochas calcárias;
- industrialização do calcário e seus afins;

c) transporte e logística dos calcários e seus afins;

d) serviços técnicos de apoio a mineração.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades que estejam conexas com o acima elencado, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticaís), o correspondente a soma total das quotas, distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 70.000.00MT (setenta mil meticaís), o correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Fei Zheng;
- b) uma quota no valor de 10.000.00 MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Custodia Conceição de Macedo Zheng;
- c) uma quota no valor de 10.000.00 MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Gisela Conceição Macedo;
- d) uma quota no valor de 10.000.00 MT (dez mil meticaís), o correspondente a 10% do capital social, pertencente ao socio Rocha Pedro da Rocha.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou aos seus sucessores é inteiramente livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos ou não a sociedade, depende do consentimento prévio de todos os sócios por deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida pelos interessados nas suas quotas.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão total ou parcial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, para apreciação, aprovação

e ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

Dois) A convocação da assembleia geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os sócios se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete especificamente à assembleia geral:

- a) a alteração dos contratos;
- b) o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) a aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) a aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) a distribuição dos lucros;
- g) a designação e destituição de administradores;
- h) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- i) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação geral ou especial aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Fei Zheng.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, será necessária a assinatura do sócio Fei Zheng, ou dos poderes representativos da mesma, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens moveis e imóveis.

CAPÍTULO V

Do fiscal único

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão distribuídos aos sócios após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia geral, podendo, no entanto, ser deliberada em assembleia geral a realização de adiantamentos aos sócios por conta dos lucros, nos estritos termos legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Nampula, 18 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NBC – Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA

Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

Declaração de responsabilidade dos Administradores

Os administradores são responsáveis pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras da NBC Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2024, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa do ano findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras, as quais incluem um sumário das principais políticas contabilísticas e outras notas explicativas, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para Pequenas e Demais Empresas.

Os administradores são igualmente responsáveis por um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude, ou erro, e pela manutenção de registos contabilísticos adequados e um sistema de gestão de risco eficaz, bem como a conformidade com as leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

Os administradores fizeram uma avaliação para determinar se a empresa tem capacidade para continuar a operar com a devida observância do pressuposto da continuidade, e não têm motivos para duvidar da capacidade da entidade poder continuar a operar segundo esse pressuposto, no futuro próximo.

O auditor é responsável por reportar sobre se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade para Pequenas e Demais Empresas.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da NBC Sociedade Gestora de Fundo de Pensões, SA conforme mencionado no primeiro parágrafo, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 28 de Abril de 2025 e vão assinadas em seu nome, por:

O Técnico de Contas, *Ilegível*. — O Conselho de Administração, *Ilegível*.

(Opinião)

Auditámos as demonstrações financeiras da NBC – SGFP, SA (“a Companhia”) constantes das páginas 4 a 23, que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2024, e as demonstrações de resultados e outro rendimento integral, alterações no capital próprio e fluxos de caixa do exercício findo naquela data, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo

um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam, de forma apropriada, em todos aspectos materiais, a posição financeira da NBC – SGFP, SA, em 31 de Dezembro de 2024, bem como o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa do exercício findo naquela data, em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade para Pequenas e Demais Empresas.

(Base para Opinião)

Realizamos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras na secção do nosso relatório. Somos independentes da NBC - SGFP, SA de acordo com o Código de Ética para Contabilistas profissionais da Federação Internacional de Contabilistas (incluindo normas internacionais de independência) (Código IESBA) juntamente com requisitos éticos relevantes para nossa auditorias de demonstrações financeiras em Moçambique e cumprimos as nossas outras responsabilidades éticas, de acordo com esses requisitos e o Código IESBA. Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

(Outra Informação)

Os administradores são responsáveis pela outra informação. A outra informação compreende o relatório dos Administradores e a declaração de responsabilidade da Administração. A outra informação não inclui as demonstrações financeiras e o nosso relatório de auditoria sobre as mesmas.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a outra informação e não expressamos uma opinião de auditoria ou qualquer outra forma de garantia sobre a mesma.

Em conexão à nossa auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é de ler a outra informação e, ao fazê-lo, considerar se a outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras ou nosso conhecimento obtido na auditoria, ou se de outra forma parecer conter distorções materiais. Se, com base no trabalho que realizamos em outra informação obtida antes da data do presente relatório do auditor, concluirmos que existe uma distorção material nessa outra informação, somos obrigados a reportar esse facto. Não temos nada a reportar a este respeito.

(Outra Informação)

Os administradores são responsáveis pela outra informação. A outra informação

compreende o relatório dos Administradores e a declaração de responsabilidade da Administração. A outra informação não inclui as demonstrações financeiras e o nosso relatório de auditoria sobre as mesmas.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange a outra informação e não expressamos uma opinião de auditoria ou qualquer outra forma de garantia sobre a mesma.

Em conexão à nossa auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é de ler a outra informação e, ao fazê-lo, considerar se a outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras ou nosso conhecimento obtido na auditoria, ou se de outra forma parecer conter distorções materiais. Se, com base no trabalho que realizamos em outra informação obtida antes da data do presente relatório do auditor, concluirmos que existe uma distorção material nessa outra informação, somos obrigados a reportar esse facto. Não temos nada a reportar a este respeito.

(Responsabilidade da Administração em relação as demonstrações financeiras)

Os administradores são responsáveis pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contabilidade para Pequenas e Demais Empresas, e por um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação de demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais, devidas a fraude ou erro.

Na preparação das demonstrações financeiras, os administradores são responsáveis por avaliar a capacidade da empresa em continuar a operar segundo o pressuposto da continuidade, divulgando, conforme aplicável, assuntos relacionados com o pressuposto da continuidade e utilizar o pressuposto da continuidade, a menos que os administradores pretendam efectuar a dissolução da empresa e cessar as operações, ou não tenham outra alternativa senão fazê-lo.

(Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras)

Os nossos objetivos são obter uma garantia de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria que inclua a nossa opinião. Uma garantia de fiabilidade é um alto nível de garantia, mas não é uma garantia de que uma auditoria conduzida de acordo com as ISAs detecte sempre uma distorção material quando existir. As distorções podem resultar de fraude ou erro e são consideradas materiais se, individualmente ou no agregado, puderem influenciar razoavelmente as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com ISAs, exercemos o julgamento profissional e mantemos o ceticismo profissional durante a auditoria e igualmente:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou erro, desenhamos e implementamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obtemos evidência de auditoria que seja suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material resultante de fraude é maior do que para uma resultando de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, declarações falsas ou a derrogação do controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, a fim de desenhar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para

expressamos uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e divulgações feitas pelos administradores.
- Concluimos sobre a adequação do uso por parte dos administradores do pressuposto da continuidade e com base na evidência de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada a acontecimentos ou condições que possam suscitar uma dúvida significativa sobre a capacidade da Companhia de continuar a operar de acordo com o pressuposto da continuidade. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção, no relatório do auditor, para as divulgações relacionadas nas demonstrações financeiras ou, caso tais divulgações sejam inadequadas,

modificar a nossa opinião. As nossas conclusões baseiam-se na evidência de auditoria obtida até a data do nosso relatório de auditoria. No entanto, acontecimentos ou condições futuras podem fazer com que a Companhia deixe de operar segundo o pressuposto da continuidade.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as transacções e eventos subjacentes de forma a obter uma apresentação justa.

Comunicamos com os administradores sobre, entre outros assuntos, o âmbito planeado e os prazos da auditoria e as constatações de auditoria significativas, incluindo quaisquer deficiências significativas no controlo interno que identificamos durante a auditoria.

KPMG, A Sociedade de Auditores Certificados, 04/SCA/OCAM/2014, representada por: *Abel Jone Guaiaguaia*.

Demonstrações financeiras
do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

BALANÇO

	Notas	2024 MT	2023 MT
ACTIVOS			
Activos não correntes			
Activos tangíveis	5	708 499	902 708
Activos intangíveis	6	1 074 116	1 121 717
		1 782 615	2 024 425
Activos correntes			
Clientes	7	311 997	120 091
Caixa e equivalentes de caixa	8	22 982	178 793
		334 979	298 884
Total dos activos		2 117 594	2 323 309
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS			
Capital próprio			
Capital social	9	4 000 000	4 000 000
Resultados acumulados		(19 969 177)	(14 507 744)
Total do capital próprio		(15 969 177)	(10 507 744)
Passivos correntes			
Outros passivos correntes	10	1 950 871	149 153
		1 950 871	149 153
Passivos não correntes			
Empréstimos obtidos	11	16 135 900	12 681 900
		16 135 900	12 681 900
Total dos passivos		18 086 771	12 831 053
Total do capital próprio e dos passivos		2 117 594	2 323 309

Demonstrações financeiras

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

	Notas	2024 MT	2023 MT
Prestação de serviços	12	652 481	466 719
Total de prestação de serviços		652 481	466 719
Gastos com pessoal	13	(2 066 641)	(3 288 510)
Fornecimentos e serviços de terceiros	14	(3 863 767)	(11 512 478)
Amortizações e depreciações	5 e 6	(241 809)	(158 479)
Outros ganhos e perdas operacionais	15	(30 000)	(30 000)
		(5 549 736)	(14 522 748)
Rendimentos e ganhos financeiros	16	17 542	50 173
Gastos e perdas financeiros	17	(23 400)	(35 169)
Resultados antes de impostos		(5 555 594)	(14 507 744)
Imposto sobre o rendimento	18	-	-
Resultados líquidos do período		(5 555 594)	(14 507 744)

DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

	Capital Social	Resultados acumulados	Total do capital próprio
	MT	MT	MT
Saldo em 01 de Janeiro de 2024	4 000 000	(14 507 744)	(10 507 744)
Aplicação de resultados	-	-	-
Resultados transitados 2023		92 881	92 881
Resultados transitados 2024		1 280	1 280
Resultado líquido do exercício		(5 555 594)	(5 555 594)
Saldo em 31 de Dezembro de 2024	4 000 000	(19 969 177)	(15 969 177)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

	<u>Notas</u>	<u>2024</u> <u>MT</u>	<u>2023</u> <u>MT</u>
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		(5 555 594)	(14 507 744)
<u>Ajustamentos ao resultado relativos a:</u>			
Amortização do exercício	5-6	241 809	158 479
Aumento de clientes e outros activos financeiros		191 906	(120 091)
Aumento/redução de outros activos correntes		1 249 609	-
Aumento/redução de fornecedores e outros passivos financeiros		262 459	149 153
Aumento de outros passivos correntes e não correntes		3 454 000	12 681 900
Caixa líquida gerada pelas actividades operacionais		(155 811)	2 361 696
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
Aquisição de activos tangíveis e intangíveis	5-6	-	(2 182 904)
Fluxo líquido usado nas actividades de investimento		-	(2 182 904)
Fluxo de caixa das actividades de financiamento			
Emissão de acções		-	4 000 000
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento		-	4 000 000
Variação de caixa e equivalentes de caixa		(155 811)	178 793
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		178 793	
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	10	22 982	178 793

NESCOP – Nelson Scott Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105054795, uma entidade denominada, NESCOP – Nelson Scott Consultoria e Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Nelson Eduardo Guilaze, casado em regime de bens adquiridos com Ivenilde Florinda de Natividade Sumbana Guilaze, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102263726, emitido em 26 de Novembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NESCOP – Nelson Scott Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, número quatrocentos e quarenta e um, flat três, primeiro andar esquerdo, Cidade de Maputo e poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a consultoria em gestão de negócios, estratégia organizacional, operações e finanças;
- b) elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira;
- c) desenvolvimento, implementação, supervisão e revisão de projectos públicos e privados;
- d) análise orçamental, planeamento financeiro e controlo de custos;
- e) realização de pesquisa de mercado, estudos estatísticos e inteligência estratégica;

f) prestação de serviços corporate, incluindo assessoria na constituição, reestruturação e regularização de sociedades, elaboração de contratos, regulamentos e actos societários, apoio em processos de licenciamento, certificações e relacionamento institucional, elaboração supervisão e revisão de projectos, serviços corporate e assessoria institucional;

g) prestação de serviços de representação em matérias de propriedade industrial, incluindo o registo e renovação, gestão e defesa de marcas, patentes, desenhos industriais, nomes comerciais, logotipos, direitos de autor e outros sinais distintivos, junto das autoridades competentes nacionais e internacionais;

h) actuação como fiscal ou membro de órgãos sociais de sociedades comerciais ou civis;

i) prestação de outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Nelson Eduardo Guilaze.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Nelson Eduardo Guilaze.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Omega Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco na sede da sociedade Omega Construções, Limitada que cita na Rua Base Ntinga, na cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100074516, os sócios deliberaram por unanimidade a transformação da sociedade Omega Construções, Limitada para Omega Construções Sociedade Unipessoal Limitada, que passa a reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Omega Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Beira, Rua Base Nitchinga, podendo deslocar, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, agências, sucursais, escritórios, ou outra formas de representação, onde é quando os sócios acharem vantagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir do dia 4 de Setembro 2025 e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto socia: promoção imobiliária, compra, venda, aluguel de imóveis,

manutenção e remodelação de imóveis, prestação de serviços na área de construção e importação e exportação de mercadorias de todo o género não proibido pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é subscrito é integralmente realizado em moedas moçambicana e corresponde ao valor de 4.288.000MT (quatro milhões duzentos oitenta e oito mil meticais), correspondente ao 100 por cento do capital social, em única quota que pertence ao sócio único e administrador único, Sr. Gabriele Mammi, Natural de Italia.

ARTIGO SEXTO

(Incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou qualquer impedimento jurídico do socio unico, a sociedade não se dissolve e continuará com os herdeiros do falecido representante por eles nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Gabriele Mammi, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela mesma, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, nomeado pelo sócio único e munido de procuração, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração e ao procurador, nomeado pelo socio único, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social fecha aos trinta e um de dezembro de cada ano. No final de cada exercício o administrador único, procederá a verificação do balanço social com as contas dos lucros e das perdas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para tudo quanto for omissis aplicar-se-á normas legais, vigentes ná República de Moçambique.

Maputo, 10 de setembro 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Anes –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco da sociedade Organizações Anes, Sociedade Unipessoal Limitada, registada sob o NUEL 101222608, com o capital social de 4.000.000,00MT, deliberou o sócio, Luiz Filipe Sales de Oliveira, a cedência da totalidade das quotas ao Complexo Piri-Piri Hotelaria e Turismo, Limitada, em consequência fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 4.000.000,00MT correspondente a 100% do sócio Complexo Piri-Piri Hotelaria e Turismo, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais,

Maputo, 19 de Agosto de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Rahyah, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL.105052022, uma sociedade denominada Rahyah, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade comercial anónima, que adopta a denominação de Rahyah, S.A., e que tem a sua sede na Avenida de Moçambique, talhão n.º 1 da parcela 657N, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal de KaMubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Compra e venda de imóveis; Arrendamento de imóveis;

Construção de imóveis; Mediação imobiliária; e Prestação de serviços na área de imobiliária e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), encontra-se representado por 15 acções, com valor nominal de 2.000.00 MT cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração; e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia, dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de
Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número impar de membros, de 1 à 11 administradores, com um Presidente, podendo ser eleito um Vice-Presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto por um único Administrador, o senhor Suleman Kamal.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente: Pela assinatura de dois administradores com funções

executivas. Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador. Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração. Por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações. Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: Por deliberação dos accionistas; Pela suspensão da actividade por período superior a três anos; Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial; Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar; Pela extinção do seu objecto; Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto; Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social; Pela falência; Pela fusão com outras sociedades; Pela sentença judicial que determine a dissolução. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários. A dissolução têm efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Riro, Agricultura & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho 2025, foi matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050842, uma sociedade denominada Riro, Agricultura & Serviços Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

António José Eleuterio Ribeiro, casado com a senhora Rosa Cristina Bila, em regime de comunhão geral, portador do B.I. n.º 110101259045B, emitido em Maputo, pela DIC da Cidade de Maputo, 6 de Julho de 2017, e com validade vitalícia, residente no Q.09, n.º 833 rés-do-chão Distrito Municipal 1, Bairro Sommerchild, na Cidade de Maputo; e

Rosa Cristina Bila, casada com o senhor António José Eleutério Ribeiro, em regime de comunhão geral, portadora do B.I. n.º 110100122657A, emitido 18 de Março de 2020 e com validade vitalícia, residente na Av. Kwame Nkrumah, n.º 833, rés-do-chão, Bairro Sommerchild, na Cidade de Maputo. Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Riro, Agricultura & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com o NUEL 105050842 a reger-se nos termos da presente e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Kwame Nkrumah, n.º 833 R/C, Bairro Sommerchild, na Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) agricultura, pecuária e serviços;
- b) mineração;
- c) organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representados por 2 quotas, iguais, integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) António José Eleuterio Ribeiro – 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Rosa Cristina Bila, casada – 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Vanessa António Ribeiro Da Silva, que assume a função de administradora, respectivamente com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessária a assinatura de dois administradores, a serem designados na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia-geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissa, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RWA Global Opportunities, Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da Sociedade Unipessoal Anónima do dia vinte e sete de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 105055118, com a data de vinte e sete de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco o estatuto da sociedade RWA

Global Opportunities, Sociedade Unipessoal, S.A., constituída os termos do artigo 74 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RWA Global Opportunities – Sociedade Unipessoal, S.A. e tem o seu início na data da celebração do presente contrato e a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede Rua Nachingwea, n.º 542/3, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento A, Distrito Municipal Ka Mpumfu, nesta Cidade de Maputo, podendo a mesma, abrir ou criar filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro, mediante a autorização competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Constitui objecto principal da sociedade:

- investir em empresas e projetos em diferentes setores, como tecnologia, saúde, finanças, etc;
- gerir participações em empresas, incluindo a administração de portfólios de investimentos e a tomada de decisões estratégicas;
- representar marcas nacionais e internacionais, promovendo seus produtos e serviços no mercado;
- oferecer serviços de consultoria em áreas como gestão, finanças, marketing e estratégia;
- atuar no mercado imobiliário, incluindo a compra, venda, locação e gestão de propriedades.
- intermediação e corretagem de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por cem (cem) acções, correspondentes o valor nominal de 1 000,00 MT (mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração, as acções nominativas reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois administradores;
- pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer Membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A até primeira Assembleia Geral extraordinária elegerá o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, e, para efeito da gestão provisória da sociedade é desde já nomeado como Administrador Provisório Xavier Alberto Timane.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia Três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105055628 denominada SAC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Sergio Afonso Cuimhane que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de SAC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em Cabo Delegado, cidade de pemba, bairro de Eduardo Mondlane Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- execução de obras de construção civil;
- execução de obras de construção e edifícios, pontes, barragens e estradas;
- monumentos;
- actividades de engenharias e técnicas afins;
- estrutura de betão armada ou pré-esforçado
- demolições, estruturas metálicas;
- manutenção geral de imoveis e fornecimento;
- outras actividades de serviços pessoais;
- edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), dividido em uma quota, pertencente ao único administrador da seguinte forma:

Sérgio Afonso Cuimhane, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 150.000,00MT (cento cinquenta mil metical).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Sérgio Afonso Cuimhane, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da Lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Setembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Salão e Acessórios Naftalia – SAN - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052318, uma sociedade denominada Salão E Salão E Acessórios Naftalia - SAN – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Entidade adopta a denominação de Salão e Acessórios Naftalia-San – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no Bairro 25 de Setembro, em Manica. A Entidade poderá mediante decisão do proprietário transferir a sua sede para outro ponto do país, ainda abrir, sucursais, constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da entidade)

Um) A entidade tem por objecto de prestação de serviços na área de: Super Agente da Emola;

Prestação de serviços; Salão e cabeleira; Acessórios, Cabelos, Vestuários; e diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral a Entidade poderá dedicar-se a outras atividades de exploração nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente em dinheiro e bens é de 100.000,00 MT, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a Proprietária, Naftalia Pedro Chicumule. O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante a decisão do Proprietário.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da entidade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela Proprietária e sócia Naftalia Pedro Chicumule, que desde já fica nomeada, Directora geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A entidade fica obrigada: Pela assinatura do directora geral; Pela assinatura de um procurador a quem a proprietária, tenha dado poderes para o efeito, e pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização da Directora exercer as seguintes funções: Efectuar transações relacionadas com quotas das entidades; adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens; adquirir ou alienar estabelecimentos de exploração, ou constituir sobre eles garantias, e Envolver a Entidade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da Entidade;

Dois) A Entidade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo omissos aplicar-se-á o código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Julho de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Schutte Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária de alteração da sede, abertura de sucursal da sociedade a alteração parcial do pacto social da sociedade acima, do dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, em Inhambane, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade, Schutte Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUIT 401594485, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no Bairro Balane 01, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, com capital social de vinte mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105005056, e tem como sócio único Philipppus Louwrence Schutte, de nacionalidade Sul Africana e residente em Inhambane, com passaporte n.º M00343694, emitido na África do Sul, aos 25 de Março de 2021, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, titular do NUIT 162279165.

Iniciada a sessão, o sócio único decidiu alterar a sede sociedade do Bairro Balane 01, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane para sedear-se em Baobab Beach Vilanculos, Rua de Parassio, Vilanculos, na Província de Inhambane e também decidiu abrir uma sucursal no Bairro Chibanhane no Distrito de Massinga e Província de Inhambane.

Em consequência da alteração da sede e e abertura da sucursal da sociedade, o sócio único decidiu a alterar parcialmente o número um do Artigo Primeiro do pacto social, o qual passa a ter a nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Schutte Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Baobab Beach em Vilanculos, Rua de Parassio, Vilanculos, na Província de Inhambane.

Dois) Mantêm-se.

Três) Mantêm-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sswacatira Consultoria & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi registada sob o NUEL 105045072, a sociedade Sswacatira Consultoria & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sswacatira Consultoria & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação do sócio único poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria financeira, planificação, microcrédito, planeamento financeiro, empresaria;
- b) gestão de crédito e endividamento;
- c) captação de investimentos;
- d) análise de viabilidade de projectos;
- e) assessoria em contabilidade e gestão fiscal;
- f) projecções financeiras;
- g) desenvolvimento e venda de sistemas de gestão personalizada; criação de softwares financeiras;
- h) implantação de sistemas de automação empresaria;
- i) consultoria na área de transformação digital e modernização de negócios;
- j) comércio electrónico;
- k) desenvolvimento de aplicações *web* e *mobile*;
- l) suporte e manutenção de sistemas empresariais;
- m) formação e capacitação nas áreas de literatura financeira, educação financeira, *marketing* digital, estratégias para promoção de negócios na internet, informática geral, programação de *Web*,

desenvolvimento de sites e sistemas modernos, empreendedorismo, gestão e treinamento de *startups*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 vinte mil meticais, petecente ao sócio único Abel Feniasse Milambo, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, portador do BI n.º 090102638762B, emitido aos 24 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação de Chimoio, NUIT 132325898.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Abel Feniasse Milambo, nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Sugira Eletrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada das folhas um a três,

do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101340562, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede do estabelecimento comercial e sucursal)

A sociedade adopta como denominação social de Sugira Eletrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Zimpeto, ao lado do parque nacional de Zimpeto, Avenida de Moçambique, no Município de Kamubukuane, a sociedade poderá mudar a sua sede para outros cantos do país devendo para o efeito a comunicação as entidades legais e poderá abrir filiares.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se seu início a partir do dia da legalização oficial do presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de aparelhos electrónicos;
- b) prestação de serviço de marketing e publicidade, a sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares;
- c) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente ao da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 32.000.000MT(trinta e dois milhões de meticais), pertencente ao único sócio Sugira Pacifique, representando 100% (cem por cento), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e sua responsabilidade em juízo, ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de um único sócio, administrador Sugira Pacifique. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos assuntos, basta apenas assinaturas do único administrador.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a sua quota nos seguintes casos:

- a) quando pela sua conduta, comportamento prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- b) o valor da quota para efeitos de amortização, sera o respectivo valor nominal.

Está conforme.

Matola, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Pure Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105031722, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermercado Pure Life, Limitada constituída entre os sócios Weixiong Zheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 11CN00044108M, emitido ao dia 26 de Abril de 2024, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, e residente na Av. Josina Machel n.º 340, Alto Mae, Distrito Municipal Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, Sifu Cheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00034923Q, emitido no dia 9 de Outubro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, e residente no Bairro Central, na Av. Fernão Magalhães n.º 239 e Houqi Hong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 10CN00058436C, emitido no dia 16 de Outubro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo e residente na Av. Josina Machel n.º 340, no bairro alto-Mae, nesta cidade de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Pure Life, Limitada, sita na Av. FPLM, n.º 3431, rés-do-chão, Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminoso diversificados;
- c) venda de material de construção com importação e exportação;
- d) a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas, autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Weixiong Zheng, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, Sifu Cheng, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20 % do capital social e Houqi Zhong com o valor, de 6.000,00MT, (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Houqi Zhong, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor finanças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 21 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105042883, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Supermercado Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Célio Zaid Nurmamade Costa, solteiro, nacionalidade moçambicano, portador do B.I n.º 030104269285P, residente em Av. Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Urbano Central. É celebrado o presente contracto de sociedade que se rege cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Supermercado Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Supermercado Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba, frente ao mercado Novo, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) e outras actividades complementares ao objecto.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A firma poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir

e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas de outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A firma poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em objectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Célio Zaid Nurmamade Costa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Célio Zaid Nurmamade Costa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais com aprovação de todos sócios na assembleia.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessário assinatura do sócio.

Nampula, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Talitha Buwalda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105054119, foi constituída

uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Talitha Buwalda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo ou período indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Rua de Mozal, QT01, Matola Rio, Província de Maputo, podendo por simples deliberação do sócio único ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências ou delegações.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de consultoria para Organizações Não Governamentais, instituições do ensino e formação, empresas e instituições nacionais e internacionais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada pela sócia única, Talitha Alberdina Buwalda, com dispensa de caução, com plenos poderes para praticar todos os actos e contractos necessários à prossecução do objecto social. Basta a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve.

Dois) Os herdeiros ou os representantes dos interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de reclamação da última vontade do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Em todo o omissos regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) E por estar em conformidade e de acordo com a lei, vai assinado o presente contrato em cópias iguais de igual teor e forma, junto a Conservatorio dos Registos notarias da Província de Maputo.

Está conforme.

Matola, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tete Júnior School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101453901, a sociedade Tete Júnior School, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional n.º 7, bairro Chingodzi, rua da visão mundial, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) ensino primário completo;
- b) o objecto social compreende ainda outras actividades de natureza

accessória ou complementar da actividade principal;

- c) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma igualmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT, correspondente a 34% do capital social, pertencente a sócia Olga Zefanias Timbe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chicuke-Maxixe, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 103671124;
- b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, correspondente a 33% do capital social, pertencente a sócia Emília Josta Howe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mucumbura-Magoé, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 121050714;
- c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital social, pertencente a sócia Ivete Da Conceição Balana Chidassicua, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Ponta-Gêa, cidade da Beira, com o NUIT 104369294.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelas sócias Emília Josta Howe e Olga Zefanias Timbe, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas insoladamente das administradoras ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

Tubarão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária de alteração da sede, acréscimo de actividade no objecto e alteração parcial do pacto social, do dia três de Setembro de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, na sua sede social sita no Balane dois na Cidade e Província de Inhambane, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade, Tubarão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL100223325, e tem como sócio único Jochen Wilhen Voss, de nacionalidade alemã e residente no Bairro Josina Machel na Cidade de Inhambane, com Passaporte n.º C3JWF2299, emitido nas Autoridades de Alemanha, aos dez de Agosto de 2021, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, titular do NUIT 105707101.

Iniciada a sessão, o sócio único decidiu alterar a sede da sociedade do Bairro Balane 2, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane para sedear no Bairro Josina Machel na Cidade e Província de Inhambane, e também acrescentar no objecto social as actividades de restauração e alojamento turístico.

Em consequência das deliberações tomadas, o sócio único decidiu proceder à alteração parcial do número um) do artigo segundo e do número um) do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel na Cidade e Província de Inhambane.

Dois) Mantê-se.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) Mantê-se;
b) Mantê-se;
c) Mantê-se;
d) Mantê-se;
e) Mantê-se;
f) Mantê-se;
g) Mantê-se;
h) Mantê-se;
i) Restauração e
j) Alojamento turístico.

Dois)...

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 5 de setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Xidjumanne Segurança e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de quatro de março de dois mil e vinte e cinco e seis de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade Xidjumanne Segurança e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100471477, a deliberação da sócia Teresa Rafael em alterar a sede da sociedade e aumentar o capital social na sociedade acima identificada com o capital social de cinco milhões de meticais para vinte e cinco milhões de meticais.

Em consequência, ficam alteradas as redacções do número um, do Artigo Segundo e o Artigo Quarto estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, estrada circular, n.º 2912.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Teresa Rafael Bié.

O Conservador, *Ilegível*.

XPTS Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob o NUEL 105052689 a sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação XPTS Mozambique, S.A., é uma Sociedade Empresarial Anónima e rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Avenida Mártires de Mueda, n.º 439, bloco 10, 2.o andar, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir do registo definitivo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Comercialização de petróleo, gás, botijas de gás e outros seus derivados:

- a) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, hidrocarbonetos e florestal;
- b) educação, colégio, creche;
- c) comercialização de combustíveis, lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços;
- d) a actividades de prestação de serviços, consultoria, investimentos e financiamentos;
- e) logística e consultoria geral;
- f) fabricação e venda de gelo, cyber café, panificação, pastelaria, boutique e perfumaria;
- g) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- h) comércio de bebidas, produtos alimentares, frescos e conservados;
- i) aluguer e venda de equipamentos para obras de construção civil, engenharia, agrícolas, aluguer e serviços de transporte de passageiros, cargas, produtos e aluguer de máquinas;

j) telecomunicação, venda de meios de comunicação, informática;

k) comercialização, reaparação de viaturas, veículos e todos meios de transporte, novas e usadas, rent-a-car;

l) construção civil e obras públicas, imobiliária, manutenção de edifícios e todos outros espaços físicos, comercialização de materiais de construção, fabrico e comercialização de blocos igotas; fornecimento, comercialização e aquisição de equipamentos, consumíveis e kits laboratoriais de ciências experimentais, reagentes, consumíveis, material médico-cirúrgico, equipamentos médicos hospitalares, medicamentos, produtos, químicos e farmacêuticos;

m) limpeza geral e especializada;

n) indústria, pesca e turismo;

o) agricultura, agropecuária e agroprocessamento;

p) transportes marítimo, terrestre, cabotagem aéreo e ferroviário;

q) gestão, representação e acompanhamento de carreiras desportivas de atletas, amadores, profissionais e treinadores de todas modalidades desportivas;

r) organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas, livros, serigrafia e impressões;

s) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;

t) a sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e realização)

Um) O capital social é de 50.000.000,00MT(cinquenta milhões de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por mil acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da assembleia geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por 3 membros, dos quais um será o presidente, eleito pela assembleia geral, por um período de 5 (cinco) anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

Três) Os membros do conselho de administração podem, por deliberação da assembleia geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) dois administradores;
- b) um membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do conselho de administração, ou procurador com poderes bastantes.

Fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração o senhor, Sebastião Pascoal Sermão e Djalme de Armando Chale como presidente do conselho fiscal.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yane Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012841, uma sociedade denominada Yane Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro: Awad Mohamed Elballa, maior, de nacionalidade sudanesa, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, portador do DIRE n.º 03SD00046885C, emitido aos vinte e

oito de Novembro de dois mil e vinte e dois pelo Serviço Nacional de Migração de Chimoio e;

Segundo: Dineze Aida Fernando, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Vlademir Lenine, 1.º andar, Bairro de Polana Cimento, Distrito Municipal Kapfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031702362405M, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e um pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Yane Construções & Serviços, Limitada, sociedade por quotas, cita na Rua Augusto Macamo, n.º 124, Bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços de consultoria na área de construção civil;
- c) fornecimento de material de construção;
- d) fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas desigual do valor nominal, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT(duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Awad Mohamed Elballa, e;
- b) outra quota no valor nominal de 300.000,00MT(trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Dineze Aida Fernando.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Awad Mohamed Elballa e Dineze Aida Fernando, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou decisões a serem tomados.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zaney Travel e Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Zaney Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030470, o sócio único Zacarias Rafael Parrique decidiu transformar a sociedade Zaney Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, em Zaney Travel e Tours, Limitada, alterando integralmente os estatutos da sociedade passando a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zaney Travel e Tours, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3215, 1.º, Cidade de Maputo, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) organização e execução de actividade turística, recepção, transferência e assistência turística;
- b) aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte;
- c) reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;
- d) reservas nos empreendimentos turísticos de restauração e bebidas;
- e) obtenção de passaportes ordinários, certificados coletivos de identidade e viagens; e
- f) respectivo visto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), de forma a seguir apresentado:

- a) uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zacarias Rafael Parrique;
- b) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente a sócia Neide Moisés Mujiri.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zacarias Rafael Parrique, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zhiwen Gao – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 105053153 a sociedade Zhiwen Gao – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Março de 2020 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhiwen Gao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Distrito de Chiuta, Manje - Sede, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

b) comercialização de todos derivados de petróleo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e correspondente a uma única quota no valor

nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Zhiwen Gao, solteiro, maior, natural da china, Shandong de nacionalidade chinesa, portador de Dire n.º 05CN00026220I, emitido aos 19 de Janeiro de 2024, pelo Serviço da Migração de Tete, residente no Bairro de Bagamoio, na Cidade de Moatize, província de Tete, com NUIT 128889353.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Senhor Zhiwen Gao, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

16 Neto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede social da sociedade 16 Neto, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100768720, com capital social de vinte mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total da quota de seis mil meticaís de que é titular o sócio Marco Tamburro a favor dos sócios Elodie Finel, Diogo de Courlon Donato e Evaristo Abreu e a nomeação de Diogo de Courlon

Donato e Elodie Finel como administradores da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente a Elodie Finel;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Marie Genevieve Geraldine Dager de Speville Usage Darpoux;
- c) uma quota com o valor nominal de 3.500,00MT (três mil meticaís), representativa de 17,5% do capital social do sociedade, pertencente a Diogo de Courlon Donato;
- d) uma quota com o valor nominal de 3.500,00MT (três mil meticaís), representativa de 17,5% do capital social da sociedade, pertencente a Evaristo Abreu;
- e) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 5% do capital social da sociedade, pertencente a Nadia Lara Schoch.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelos sócios Diogo de Courlon Donato e Elodie Finel, que desde ficam nomeados administradores.

- Dois) Mantém-se;
- Três) Mantém-se;
- Quatro) Mantém-se;
- Cinco) Mantém-se;
- Seis) Mantém-se.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT